

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 004/2026-27

Processo Seletivo do Programa de Intercâmbio de Jovens

Alteração do prazo de inscrição, da data e do local das avaliações.

O Distrito 4770 de Rotary International, por sua Governadoria e pela Comissão Distrital de Serviços à Juventude, considerando a indisponibilidade, em 17 de outubro de 2026, do espaço habitualmente utilizado para as avaliações em Itumbiara-GO, a consulta aos Oficiais de Intercâmbio e à equipe do Programa e a disponibilidade informada pela UNA Uberlândia, torna públicas as seguintes alterações ao Edital nº 004/2026-27:

Art. 1º. O Art. 2º do Edital nº 004/2026-27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelos Oficiais de Intercâmbio de Jovens (YEOs) dos Rotary Clubs devidamente certificados ([Lista dos Rotary Clubs Certificados do Distrito 4770 – CLIQUE AQUI](#)) e recertificados pelo Distrito 4770, no período improrrogável de 17 de agosto de 2026 a 25 de outubro de 2026.

Art. 2º. O Art. 30 do Edital nº 004/2026-27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As provas escritas e avaliações presenciais dos candidatos à modalidade de Longa Duração (LTEP) serão realizadas no dia 31 de outubro de 2026, na UNA Uberlândia – Unidade Karaíba, situada na Alameda Paulina Margonari, nº 59, Jardim das Acácias, Uberlândia-MG, com início improrrogável às 08h00min, observada a divulgação nos canais oficiais do Distrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º. No item 1 do Quadro-Resumo – Prazos e Cronograma Oficial, ficam atualizados os seguintes eventos:

Evento / Atividade	Nova data	Modalidade / Local
Encerramento do Período de Inscrição de Candidatos	25/10/2026 Domingo	On-line
Realização das Avaliações e Processo Classificatório (LTEP) / Entrevistas de Família (STEP)	31/10/2026 Sábado	Presencial UNA Uberlândia – Unidade Karaíba Uberlândia-MG

Parágrafo único. A nova data e o novo local aplicam-se às avaliações presenciais das modalidades LTEP e STEP, respeitadas as etapas específicas de cada modalidade previstas no Edital.

1º Termo Aditivo ao Edital nº 004/2026-27

Art. 4º. Permanecem válidas as inscrições regularmente realizadas, dispensada sua repetição em razão desta alteração. Ficam mantidos os demais requisitos, valores, critérios de avaliação, prazos de recurso e disposições do Edital nº 004/2026-27.

Art. 5º. Integra este Termo Aditivo, como Anexo Único, o texto consolidado do Edital nº 004/2026-27, com as alterações aqui estabelecidas incorporadas ao seu conteúdo.

Art. 6º. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais do Distrito 4770 e do Programa de Intercâmbio de Jovens.

Uberlândia, 3 de outubro de 2026.

Rodrigo Keiji Ferreira da Silva

Coordenador Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens

Manuella Keiko Yano Freitas

Presidente da Comissão Distrital de Serviços à Juventude

Marcelo de Cristo Góes

Governador do Distrito 4770 de Rotary International

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 004/2026-27 CONSOLIDADO

Incorpora o 1º Termo Aditivo de 3 de outubro de 2026.

Edital de convocação original de 16/08/2026

Programa de Intercâmbio de Jovens

Emitido por Marcelo de Cristo Góes — Governador 2026-27

PROCESSO SELETIVO PARA O ANO ROTÁRIO 2026-27

Abertura de Inscrições, Seleção de Candidatos e Diretrizes da Estrutura Multidistrital (HeBEx)

EMENTA: Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo de Estudantes (Candidatos Outbound) no âmbito do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770 de Rotary International para o Ano Rotário 2026-2027; fixa o valor de encargos, taxas e aportes financeiros; disciplina o cronograma de avaliações, treinamentos e regras específicas para o Programa de Curta Duração (STEP); estabelece o procedimento de alocação de vagas em observância ao Acordo de Cooperação Multidistrital (Heart of Brazil Exchange – HeBEx) firmado com o Distrito 4530, e dá outras providências correlatas.

QUADRO-RESUMO – CRONOGRAMA, VALORES E ENCONTROS

1. PRAZOS E CRONOGRAMA OFICIAL

Data	Evento / Atividade	Modalidade
16/08/2026	Publicação do Edital de Convocação e Abertura Oficial	On-line (Canais Oficiais)
17/08/2026	Abertura do Período de Inscrição de Candidatos	On-line (Sistema YoLEM)
25/10/2026	Encerramento do Período de Inscrição de Candidatos	On-line
31/10/2026	Realização das Avaliações e Processo Classificatório (LTEP) / Entrevistas de Família (STEP)	Presencial (UNA Uberlândia – Unidade Karaíba, Uberlândia-MG)
31/12/2026	Data-corte para Consolidação da Lista Unificada Multidistrital (LTEP)	Procedimento Interno
31/01/2027	Data final para conclusão do AF no YoLEM com toda documentação e assinaturas.	On-line (Sistema YoLEM)
31/03/2027	Entrega dos Termos de Compromissos da Família Anfitriã (CLIQUE AQUI) e das Famílias Hospedeiras (CLIQUE AQUI) – mínimo de 3 famílias hospedeiras - assinados.	On-line (Sistema YoLEM)

*Nota: As datas estabelecidas neste cronograma possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações por ato motivado da Governadoria Distrital ou da Comissão Distrital de Serviços à Juventude, assegurada a prévia e ampla divulgação.

2. VALORES E ENCARGOS FINANCEIROS

A) MODALIDADE DE LONGA DURAÇÃO (LONG-TERM EXCHANGE PROGRAM – LTEP)

Natureza da Despesa	Valor Básico / Cotação	Condições de Parcelamento	Data de Vencimento
Taxa de Inscrição	R\$ 1.250,00	Parcela Única	No ato do protocolo da inscrição
Taxa de Confirmação de Vaga	R\$ 13.500,00	Até 3 (três) parcelas de R\$ 4.500,00	15/02/2027, 15/03/2027 e 15/04/2027
Fundo de Mesada (Inbound)	US\$ 1.080,00	Parcela Única (Dólar Rotário)	15/05/2027 (Conferência Distrital)

B) MODALIDADE DE CURTA DURAÇÃO (SHORT-TERM EXCHANGE PROGRAM – STEP)

Natureza da Despesa	Valor Básico / Cotação	Condições de Parcelamento	Data de Vencimento
Taxa de Inscrição	R\$ 1.250,00	Parcela Única	No ato do protocolo da inscrição
Taxa de Confirmação de Vaga	R\$ 4.500,00	Parcela Única	Na confirmação com o envio do Guarantee Form (GF)
Fundo de Mesada (Inbound)	US\$ 270,00	Parcela Única (Dólar Rotário)	15/05/2027 (Conferência Distrital)

*Nota: A conversão em moeda nacional observará a cotação do Dólar Rotário fixada para o mês de abril de 2027.

3. CALENDÁRIO DE ENCONTROS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Público-Alvo	Previsão de Data	Denominação do Evento	Formato
Outbounds (LTEP e STEP)	Novembro/2026	Workshop – Preenchimento do Application Form (YoLEM)	On-line
Outbounds (LTEP e STEP)	Fevereiro/2027	1º Encontro e Treinamento de Orientação Intercultural	On-line
Outbounds (LTEP)	Março/2027	Reunião Oficial de Distribuição e Escolha de Vagas (Multidistrital)	Presencial
Outbounds e Inbounds	Maio/2027	Feira das Nações – Conferência Distrital	Presencial
Outbounds (LTEP e STEP)	Julho/2027	Encontro de Orientação Final "Malas Prontas"	On-line
Inbounds	Agosto/2027	Welcome Camp – Recepção aos Intercambistas Inbounds 2027-28	Presencial

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 1º. O Distrito 4770 de Rotary International, no exercício de suas prerrogativas regimentais e em estrita consonância com os diplomas normativos de Rotary International — em especial a Seção 41.050 do Código Normativo do Rotary e o Acordo de Cooperação Multidistrital —, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Candidatos ao Programa de Intercâmbio de Jovens (Rotary Youth Exchange – RYE) para o Ano Rotário 2026-2027.

§ 1º. A edição e publicação do presente Edital vinculam formalmente os Rotary Clubs patrocinadores, os candidatos inscritos e seus respectivos pais ou responsáveis legais, assegurando a higidez jurídica, a transparência administrativa e a conformidade aos padrões internacionais de proteção integral e salvaguarda de crianças e adolescentes.

§ 2º. Em virtude de evento fortuito, força maior, crise geopolítica, riscos à integridade física ou psicológica dos intercambistas — sejam estudantes estrangeiros receptivos (inbounds) ou estudantes brasileiros enviados (outbounds) — ou por determinação imperativa de Rotary International, o presente certame ou o programa em si poderão ser suspensos ou cancelados por ato fundamentado da Governadoria Distrital. Ocorrendo o cancelamento antes do embarque internacional, os valores recolhidos ao Distrito 4770 serão restituídos aos responsáveis, deduzidas as quantias comprovadamente aplicadas na contratação de bens, serviços ou eventos preparatórios efetivamente prestados. A classificação obtida pelo candidato poderá ser aproveitada em certame subsequente, desde que preenchidos os requisitos etários na data do novo embarque.

§ 3º. O presente certame abrange as duas modalidades oficiais do Programa:

I. Long-Term Exchange Program (LTEP): intercâmbio acadêmico e cultural de longa duração, com período aproximado de 10 (dez) a 12 (doze) meses;

II. Short-Term Exchange Program (STEP): intercâmbio familiar e cultural de curta duração (family-to-family), com período compreendido entre 1 (um) e 6 (seis) meses durante os recessos escolares.

CAPÍTULO II – REQUISITOS, PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelos Oficiais de Intercâmbio de Jovens (YEOs) dos Rotary Clubs devidamente certificados ([Lista dos Rotary Clubs Certificados do Distrito 4770 – CLIQUE AQUI](#)) e recertificados pelo Distrito 4770, no período improrrogável de 17 de agosto de 2026 a 25 de outubro de 2026.

Art. 3º. É condição prévia e indispensável para a efetivação da inscrição a aprovação do candidato em processo de seleção prévia conduzido pelo Rotary Club Patrocinador, no qual seja atestada a idoneidade, maturidade emocional e perfil adequado do estudante e de seu núcleo familiar, consoante os termos estabelecidos no Manual do Programa de Intercâmbio do Distrito 4770.

§ 1º. Os requisitos estabelecidos neste Edital constituem condições mínimas de participação no processo seletivo distrital, facultando-se ao Rotary Club Patrocinador estabelecer, no âmbito de sua autonomia e responsabilidade institucional, requisitos, critérios e procedimentos adicionais para a seleção prévia e indicação de seus candidatos, desde que não contrariem as normas de Rotary International, deste Edital e do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770.

§ 2º. Recomenda-se que os requisitos e critérios adicionais estabelecidos pelo Rotary Club Patrocinador sejam formalizados em instrumento próprio e previamente apresentados aos candidatos e seus responsáveis legais, podendo compreender, entre outras condições, participação em reuniões, atividades, treinamentos, entrevistas, ações de integração e envolvimento com o Clube. Recomenda-se, ainda, que o Clube estabeleça prazo mínimo de antecedência para eventual ingresso ou admissão de integrante da família do candidato em seu quadro associativo, quando a filiação constituir requisito definido pelo próprio Clube para o patrocínio da candidatura.

Art. 4º. O procedimento de inscrição observará o seguinte fluxo formal:

- I. Inserção dos dados cadastrais do candidato na plataforma digital YoLEM (aba "Candidates") com as credenciais exclusivas do YEO do Clube;
- II. Emissão e adimplemento da guia bancária correspondente à Taxa de Inscrição, emitida em nome do Rotary Club Patrocinador para repasse ao responsável financeiro;
- III. Transmissão para o e-mail oficial (inscricao.intercambio@rotary4770.org.br) do dossiê do candidato, contendo a documentação e assinado digitalmente mediante certificado digital qualificado ICP-Brasil ou token notariado e-Notariado.

§ 1º. O dossiê de inscrição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Formulário Oficial de Inscrição ([FORMULÁRIO – CLIQUE AQUI](#)) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia de documento oficial de identidade (RG, CPF ou RIC) do candidato;
- c) Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG, CPF, CNH ou RIC) dos pais ou responsáveis legais; e
- d) Comprovante de quitação da Taxa de Inscrição.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ROTARY CLUB PATROCINADOR

Art. 5º. O Rotary Club Patrocinador, ao formalizar a indicação do candidato, assume o compromisso institucional, irrevogável e solidário de receber, sob o regime de estrita reciprocidade bilateral, número equivalente de estudantes estrangeiros (inbounds).

§ 1º. Homologada a aprovação do candidato, o Clube Patrocinador assume a responsabilidade direta, técnica e operacional pelo cumprimento das exigências do Manual do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770 e do regramento de Rotary International.

§ 2º. O Clube responderá, como tutor e guardião institucional primário em primeira instância, pelo acompanhamento contínuo, suporte logístico, integração sociocultural e zelo pela integridade física e moral do estudante inbound sob sua responsabilidade.

Art. 6º. O Clube Patrocinador obriga-se a selecionar e cadastrar as famílias anfitriãs (host families) primárias e substitutas (de reserva), colhendo os respectivos Termos de Ciência e Compromisso devidamente assinados, com a qualificação integral de seus integrantes e certidões de antecedentes criminais atualizadas.

Art. 7º. Constitui obrigação do Clube Patrocinador efetuar o repasse tempestivo da bolsa de subsistência mensal (mesada) ao intercambista inbound, no montante estabelecido no Guarantee Form (GF), impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 1º. O repasse financeiro do Fundo de Mesada mantido na Tesouraria Distrital será creditado na conta do Clube Patrocinador até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º. Faculta-se ao Distrito 4770 promover o crédito bancário direto na conta de titularidade do estudante inbound, hipótese em que o Clube ficará desonerado do repasse direto, subsistindo seu dever de fiscalização.

Art. 8º. O Clube Patrocinador garantirá a presença e o custeio de logística do estudante inbound nos encontros oficiais promovidos pelo Distrito:

- I. 1º Encontro dos Inbounds – Welcome Camp;
- II. 2º Encontro dos Inbounds – Feira das Nações; e
- III. 3º Encontro dos Inbounds – Conferência Distrital.

§ 1º. As despesas inerentes ao deslocamento, transporte e alimentação de percurso até o local do evento caberão à família anfitriã responsável no período.

§ 2º. As despesas de hospedagem e alimentação durante a execução do evento serão custeadas pelo Fundo Distrital do Programa de Intercâmbio.

Art. 9º. No que tange à regularização escolar e acadêmica do estudante inbound, cumpre ao Clube Patrocinador:

- I. Efetivar a matrícula em instituição regular de ensino médio, preferencialmente no 2º ano;
- II. Assegurar a isenção ou o custeio integral de anuidades, mensalidades, fardamento escolar, material didático e transporte, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa do estudante;
- III. Exercer rigoroso acompanhamento da assiduidade e desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O adimplemento das obrigações escolares recai primordialmente sobre a família anfitriã, subsistindo a responsabilidade subsidiária do Rotary Club Patrocinador pelo descumprimento.

Art. 10. Cumpre ao Clube Patrocinador providenciar, por meio da primeira família anfitriã, o registro do estudante estrangeiro junto à Polícia Federal para emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no prazo legal. À última família anfitriã caberá obter o histórico escolar e os documentos para posterior equivalência de estudos no país de origem.

Art. 11. O Oficial de Intercâmbio (YEO) e o Presidente em exercício do Rotary Club Patrocinador deverão obrigatoriamente baixar e instalar em seus respectivos smartphones o aplicativo oficial e-Notariado e, por meio deste, emitir o certificado digital notariado em seus nomes, visando às futuras assinaturas digitais notariadas dos documentos e formulários do Programa de Intercâmbio, sem prejuízo da manutenção do certificado digital no padrão ICP-Brasil.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO E SEUS RESPONSÁVEIS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS

Art. 12. O Programa de Intercâmbio de Jovens assenta-se no tripé Família, Escola e Rotary. O estudante aprovado adquire a condição de jovem embaixador cultural de seu país, devendo pautar sua conduta pela promoção da paz, da tolerância e da compreensão internacional.

Art. 13. Os responsáveis legais do candidato, ao submeterem a inscrição, declaram plena ciência e concordância irrevogável quanto aos termos deste Edital e do regulamento geral, obrigando-se solidariamente a:

- I. Cumprir a legislação do país de destino e as normas disciplinares de Rotary International;
- II. Comparecer a todas as reuniões de orientação, treinamentos e convocações oficiais;
- III. Efetuar o pagamento pontual da Taxa de Inscrição, Taxa de Confirmação de Vaga e Contribuição ao Fundo de Mesada;
- IV. Indicar, cadastrar e preparar as famílias anfitriãs exigidas pela modalidade escolhida para o acolhimento do intercambista inbound;
- V. Adquirir passagens aéreas internacionais (ida e volta) que permitam remarcação com alteração de datas, após a expressa autorização do Distrito e emissão do visto consular, sendo vedada a utilização de pontos ou milhas aéreas;
- VI. Contratar seguro de saúde e acidentes pessoais com cobertura internacional integral nos moldes exigidos pelo Distrito de destino;
- VII. Arcar com os custos de uniforme oficial conforme padrão aprovado pelo Distrito 4770, passaporte, vistos consulares, traduções juramentadas, exames médicos, fundo de emergência, documentos exigidos pelas autoridades consulares, exames médicos, certidões, documentos de identidade e contratação de despachantes, quando necessário; aquisição de cartões de visita, bottons, lembranças para as famílias anfitriãs, materiais para apresentações rotárias, bandeira do Brasil, brindes e quaisquer outros itens requeridos para a adequada preparação e integração cultural do estudante.

Art. 14. Os responsáveis legalmente constituídos do candidato deverão obrigatoriamente baixar e instalar em seus smartphones o aplicativo oficial e-Notariado e, por meio deste aplicativo, emitir um certificado digital notariado em seus nomes para a futura assinatura digital notariada de todos os documentos, termos e autorizações referentes ao Programa de Intercâmbio, além de manter o certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Art. 15. Os pagamentos das taxas distritais serão efetuados exclusivamente mediante boleto bancário emitido pela Tesouraria Distrital. Em caso de desistência voluntária do candidato antes do processo de escolha de vaga ou pareamento, não caberá restituição da Taxa de Inscrição. Após a indicação do país de destino e o processamento do Application Form, nenhuma taxa quitada será restituída, salvo a hipótese de cancelamento por motivo de força maior capitulada no § 2º do Art. 1º deste Edital.

Art. 16. A inobservância grave das regras de conduta estabelecidas por Rotary International sujeitará o intercambista ao repatriamento compulsório imediato.

§ 1º. A deliberação sobre o regresso antecipado compete ao Distrito Anfitrião, com ciência ao Governador do Distrito 4770.

§ 2º. Todas as despesas decorrentes do repatriamento antecipado correrão por conta exclusiva dos responsáveis legais ou, subsidiariamente, do Rotary Club Patrocinador.

§ 3º. Caso o regresso antecipado decorra de violação deliberada das normas de proteção ou conduta, incidirá multa penal administrativa no valor equivalente a US\$ 3.000,00 (três mil dólares rotários), convertida na data da infração, cobrável do responsável financeiro do estudante.

Art. 17. Ao embarcar, o estudante deverá portar a quantia em espécie de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) a título de Fundo de Emergência/Caução, a ser entregue à custódia do Oficial do Distrito Anfitrião e restituída integralmente ao término do programa caso não seja utilizada.

Parágrafo único. A quantia referida, que integrará o Fundo de Emergência para cobrir eventuais despesas extraordinárias, permanecerá sob a guarda do Oficial de Intercâmbio do Distrito ou Rotary Club Anfitrião durante todo o período do intercâmbio, juntamente com o passaporte e a passagem de volta, sendo restituída integralmente ao estudante ao final do programa, caso não tenha sido utilizada, de forma que este retorne com os referidos documentos e valores em sua posse.

Art. 18. A família do intercambista deverá possuir cartão de crédito internacional com limite suficiente para cobrir eventuais despesas relacionadas à aquisição das passagens, seguro de vida/saúde e demais encargos decorrentes do intercâmbio.

Art. 19. A família do intercambista deverá apresentar Declaração de Imposto de Renda e Comprovante de Renda compatíveis com os valores mínimos exigidos pelos consulados ou embaixadas dos países de destino, para fins de obtenção do visto.

Parágrafo único. Essa exigência decorre de orientações consulares internacionais e é imprescindível para a concessão do visto, razão pela qual o não atendimento poderá comprometer a viabilidade do intercâmbio.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE CURTA DURAÇÃO (SHORT-TERM EXCHANGE PROGRAM – STEP)

Art. 20. O Programa de Curta Duração (STEP) possui natureza estritamente familiar e cultural (family-to-family exchange), operando por meio de reciprocidade direta e simultânea ou consecutiva entre duas famílias anfitriãs nos dois países envolvidos durante o período de férias e recessos escolares.

Art. 21. Em razão de sua natureza e dinâmica operacional baseada na compatibilidade direta entre núcleos familiares, os candidatos inscritos na modalidade de Curta Duração (STEP) estão expressamente dispensados da realização da prova escrita objetiva e da prova de redação classificatória aplicadas aos candidatos de Longa Duração (LTEP).

§ 1º. O processo de avaliação e admissão do candidato STEP constará exclusivamente das seguintes etapas:

I. Entrevista Psicológica / Comportamental do Candidato: verificação do perfil adaptativo, maturidade e estabilidade emocional;

II. Entrevista e Análise do Perfil Familiar: avaliação minuciosa da estrutura, dinâmica, infraestrutura e aptidão do núcleo familiar para acolher e hospedar o intercambista estrangeiro no Brasil pelo mesmo período da viagem do seu filho(a);

III. Entrevista de Proficiência Linguística Instrumental: avaliação de comunicação básica em língua inglesa ou no idioma do país de destino.

§ 2º. A aprovação final do candidato STEP estará condicionada ao parecer favorável conjunto emitido pela banca examinadora, pelo Coordenador Distrital de Curta Duração e homologado pela Comissão Distrital de Serviços à Juventude.

Art. 22. A alocação e escolha do país de destino no Programa de Curta Duração (STEP) não se submetem à Reunião de Escolha de Vagas do Banco/Pool Multidistrital (HeBEx), tampouco à regra de alternância da Lista Unificada Multidistrital reservada à modalidade de Longa Duração.

§ 1º. No ato do preenchimento do Application Form no sistema YoLEM, o candidato STEP deverá obrigatoriamente indicar 3 (três) opções distintas de países de sua preferência, respeitando rigidamente a seguinte distribuição geográfica obrigatória:

- a) 1ª Opção: Um país situado na América Latina;
- b) 2ª Opção: Um país situado na Ásia ou Oceania; e
- c) 3ª Opção: Um país de escolha totalmente livre pelo candidato (Europa, América do Norte, África ou demais regiões).

§ 2º. A indicação das preferências não vincula ou garante o envio do candidato para os países escolhidos, servindo como orientação técnica para as negociações internacionais do Distrito.

Art. 23. O procedimento de alocação (matchmaking) da modalidade de Curta Duração observará o seguinte fluxo técnico:

- I. Após a consolidação e aprovação do cadastro no YoLEM, o Coordenador Distrital do STEP encaminhará os Application Forms (AFs) aprovados aos Coordenadores e Chairs dos Distritos estrangeiros parceiros com os quais o Distrito 4770 mantenha acordo de cooperação ativo;
- II. O Distrito parceiro estrangeiro buscará uma família receptora que possua um estudante de idade, perfil, interesses e período de férias compatíveis com o candidato brasileiro;
- III. Havendo aceite e confirmação mútua da compatibilidade entre os núcleos familiares estrangeiro e brasileiro (match), será emitido e assinado o Guarantee Form (GF) de Curta Duração, formalizando a vaga e o intercâmbio bilateral.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA FINANCEIRA E CUSTOS MÍNIMOS ESTIMADOS

Art. 24. Os custos financeiros inerentes à participação no certame e ao desenvolvimento do intercâmbio compreendem:

- I. Taxa de Inscrição: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), devida no ato da inscrição para ambas as modalidades (LTP e STEP);
- II. Taxa de Confirmação de Vaga (Longa Duração): R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quitável em parcela única no recebimento do Guarantee Form (GF) ou parcelada em até 3 (três) vezes com vencimentos em 15/02/2027, 15/03/2027 e 15/04/2027;
- III. Taxa de Confirmação de Vaga (Curta Duração): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quitável em parcela única na confirmação do GF emitido pelo parceiro internacional;
- IV. Contribuição ao Fundo de Mesada (Inbound): aporte destinado ao pagamento da bolsa de permanência do estudante estrangeiro acolhido, equivalente a 12 parcelas de US\$ 90,00 (Longa Duração) ou 3 parcelas de US\$ 90,00 (Curta Duração), convertido pela cotação do Dólar Rotário do mês de abril de 2027 e com vencimento final na data da Conferência Distrital em maio de 2027;
- V. Seguro Internacional Obrigatório: apólice de assistência médica e seguro de vida exigida pelo Distrito receptor, estimada entre US\$ 400,00 e US\$ 900,00.

Parágrafo único. Os Rotary Clubs que, em razão de projeto social ou patrocínio integral institucional formalizado em Assembleia Geral, custearem a totalidade das despesas diretas do candidato selecionado (passagens, seguro e taxas), poderão pleitear a isenção das taxas distritais do certame, mantida estritamente a obrigatoriedade da contribuição ao Fundo de Mesada. A concessão da isenção dependerá de parecer prévio da Comissão Distrital de Serviços à Juventude e aprovação formal do Governador Distrital.

CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS DA MODALIDADE DE LONGA DURAÇÃO CONFORME A ESTRUTURA MULTIDISTRITAL (HEBEX)

Art. 25. O Distrito 4770 integra, juntamente com o Distrito 4530 do Rotary International, a estrutura de gestão e coordenação denominada Multidistrital de Intercâmbio de Jovens (Heart of Brazil Exchange – HeBEx), operando sob regime de cooperação institucional regido por instrumento contratual específico.

Art. 26. Nos termos das diretrizes da Multidistrital HeBEx, todas as vagas internacionais de Longa Duração (LTEP) captadas pelos Chairmen e Comissões Distritais dos Distritos 4530 e 4770 compõem obrigatoriamente um banco único e indivisível, denominado Pool Conjunto de Vagas.

§ 1º. Nenhuma vaga obtida, independentemente do Distrito ou Clube captador, possui caráter exclusivo ou privilégio de reserva territorial, sendo todas as oportunidades submetidas ao mecanismo comum de distribuição.

§ 2º. A eficácia e a manutenção das vagas permanecem vinculadas aos acordos bilaterais mantidos com Distritos estrangeiros parceiros. A ausência de reciprocidade ou o cancelamento de parceria por parte de Distrito parceiro extingue a respectiva vaga do Pool Conjunto, sem que disto decorra direito subjetivo a indenização por parte dos candidatos ou dos Distritos integrantes.

Art. 27. A distribuição do Pool Conjunto de Vagas do LTEP dar-se-á por meio da Lista Unificada Multidistrital de Classificação, estruturada a partir da consolidação dos resultados dos processos seletivos promovidos pelos Distritos 4530 e 4770, aplicando-se o critério da alternância proporcional de posições.

§ 1º. A Lista Unificada Multidistrital será obrigatoriamente consolidada na data-corte de 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Considerando que o ano rotário correspondente (2026-2027) possui seu início em ano par, a composição da Lista Unificada observará rigorosamente a seguinte regra de alternância entre os Distritos:

I. As posições ímpares (1ª, 3ª, 5ª, 7ª, etc.) serão reservadas aos candidatos de Longa Duração do Distrito 4770, classificados em ordem decrescente de nota no processo seletivo distrital;

II. As posições pares (2ª, 4ª, 6ª, 8ª, etc.) serão reservadas aos candidatos de Longa Duração do Distrito 4530, classificados em ordem decrescente de nota no processo seletivo distrital.

Exemplo Ilustrativo: O candidato com a maior nota no processo seletivo do Distrito 4770 ocupará a 1ª posição da Lista Unificada Multidistrital e efetuará a primeira escolha do Pool de Vagas. O candidato com a maior nota do Distrito 4530 ocupará a 2ª posição da Lista Unificada para a escolha seguinte. O segundo melhor classificado do Distrito 4770 ocupará a 3ª posição, o segundo melhor do Distrito 4530 ocupará a 4ª posição, e assim sucessivamente.

§ 3º. Nos anos rotários subsequentes que se iniciarem em ano ímpar (ex: 2027-2028), invertem-se as posições, cabendo aos candidatos do Distrito 4530 as posições ímpares e aos do Distrito 4770 as posições pares.

§ 4º. Para os candidatos residentes no município de Goiânia-GO, a vinculação a este Distrito (4770) ou ao Distrito 4530 observará estritamente a divisão territorial fixada pela Avenida Anhanguera. Excepcionalmente, na hipótese comprovada de inexistência de Clube certificado ou impossibilidade de patrocínio no Distrito de sua circunscrição residencial, faculta-se a candidatura pelo Distrito vizinho.

§ 5º. As inscrições e deferimentos ocorridos após a data-corte de 31 de dezembro de 2026 não alterarão as posições já consolidadas na Lista Unificada. Tais candidatos serão inseridos exclusivamente ao final da referida lista, observada rigorosamente a ordem cronológica do protocolo de inscrição, independentemente do Distrito de origem.

Art. 28. A Reunião de Escolha de Vagas de Longa Duração será promovida em caráter conjunto ou simultâneo no mês de março de 2027, e a chamada para a manifestação de preferência pelo país de destino obedecerá estritamente à posição do estudante na Lista Unificada Multidistrital.

§ 1º. O candidato que, ao chegar sua vez de chamada, declinar de escolher qualquer das vagas ofertadas no Pool Conjunto, assumirá integral e voluntariamente o risco da inocorrência de novas vagas ou rodadas futuras.

§ 2º. A realização de eventual Reunião de Reescolha de Vagas possui caráter meramente facultativo e condicionado à existência de vagas remanescentes ou supervenientes no Pool Conjunto. A ausência de nova oferta não concede ao candidato direito a ressarcimento ou recurso administrativo, dada a natureza álea do certame.

Art. 29. A outorga definitiva da vaga permanece sujeita à expedição do Guarantee Form (GF) firmado pelo Distrito e Clube recebedores no exterior e à concessão do respectivo visto consular de entrada pelas autoridades governamentais estrangeiras.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO AVALIATIVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA MODALIDADE DE LONGA DURAÇÃO (LTEP)

Art. 30. As provas escritas e avaliações presenciais dos candidatos à modalidade de Longa Duração (LTEP) serão realizadas no dia 31 de outubro de 2026, na UNA Uberlândia – Unidade Karaíba, situada na Alameda Paulina Margonari, nº 59, Jardim das Acácias, Uberlândia-MG, com início improrrogável às 08h00min, observada a divulgação nos canais oficiais do Distrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31. O processo seletivo do Distrito 4770 para o LTEP constará de 6 (seis) etapas avaliativas cumulativas, com pontuação total máxima de 100 (cem) pontos, conforme discriminado:

Etapa Avaliativa	Pontuação Máxima
1. Prova Objetiva (Conhecimentos Gerais, História do Rotary e Língua Inglesa)	32,0 pontos
2. Redação (Língua Portuguesa – Tema da atualidade ou cultura)	20,0 pontos
3. Entrevista Psicológica / Comportamental (Candidato e Responsáveis)	20,0 pontos
4. Entrevista de Perfil Familiar (Exclusiva com os Pais/Responsáveis)	10,0 pontos
5. Entrevista Individual do Candidato (Banca de Rotarianos)	15,0 pontos
6. Avaliação de Engajamento Social / Rotário (Atividades voluntárias no Clube)	3,0 pontos

§ 1º. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das etapas no horário fixado importará em sua eliminação automática e sumária do certame.

§ 2º. Em caso de igualdade na pontuação final entre dois ou mais candidatos no âmbito do Distrito 4770, a classificação observará os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Maior idade do candidato (considerando ano, mês e dia de nascimento);
- II. Maior pontuação obtida na prova de Redação;
- III. Maior nota na entrevista individual com a banca de rotarianos; e
- IV. Maior nota no quesito de avaliação de engajamento social e rotário.

Art. 32. Do resultado preliminar da prova escrita caberá recurso administrativo sem efeito suspensivo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação oficial no sítio eletrônico do Distrito. Os recursos versarão exclusivamente sobre incorreções em questões objetivas ou erros materiais na soma de notas, devendo ser julgados pela Comissão do Programa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Na hipótese de anulação de alguma questão da prova, a pontuação correspondente será automaticamente atribuída a todos os candidatos.

Art. 34. A aptidão psicológica, emocional, comportamental, familiar e social do candidato ou intercambista outbound constitui condição permanente para sua participação e permanência no Programa de Intercâmbio de Jovens, devendo ser observada durante todas as suas etapas, desde a inscrição no processo seletivo até o encerramento do intercâmbio.

§ 1º. A avaliação e o acompanhamento psicossocial realizados no âmbito do Programa possuem caráter preventivo, protetivo e técnico, orientados pela proteção integral, pelo melhor interesse e pela segurança do jovem, não possuindo natureza punitiva e não podendo ser utilizados como instrumento de discriminação, estigmatização ou aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º. A qualquer tempo, inclusive após a aprovação no processo seletivo, escolha ou indicação do país de destino, confirmação da vaga, emissão do Guarantee Form (GF), embarque ou durante a permanência do estudante no exterior, a Comissão de Psicologia do Programa poderá promover ou recomendar a avaliação ou reavaliação do candidato ou intercambista outbound e, quando tecnicamente pertinente, de seu núcleo familiar, sempre que identificar, receber comunicação ou tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que possam comprometer sua segurança, adaptação, bem-estar ou condições adequadas de participação e permanência no Programa.

§ 3º. As avaliações, reavaliações e demais atos de natureza psicológica serão realizados exclusivamente por profissional legalmente habilitado, observadas suas atribuições profissionais, competências técnicas, princípios éticos, deveres de sigilo e demais normas aplicáveis ao exercício profissional, respeitados os limites de atuação da Comissão de Psicologia no âmbito do Programa de Intercâmbio de Jovens.

§ 4º. A existência de sofrimento psicológico, dificuldade emocional, comportamental, familiar ou social, diagnóstico, acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, ou qualquer outra circunstância dessa natureza, isoladamente considerada, não implicará exclusão, desligamento ou retorno antecipado do candidato ou intercambista outbound, devendo ser avaliados, em cada caso, a natureza e intensidade da situação, seus impactos concretos sobre a segurança, adaptação, autonomia e capacidade de participação e permanência adequada no Programa, bem como a possibilidade de adoção de medidas de acompanhamento, suporte ou proteção.

§ 5º. Quando a avaliação técnica identificar condições psicológicas, emocionais, comportamentais, familiares ou sociais do candidato, do intercambista outbound ou de seu núcleo familiar que, consideradas as circunstâncias concretas e as medidas de suporte razoavelmente disponíveis no âmbito do Programa, comprometam de maneira relevante sua segurança, adaptação, bem-estar ou capacidade de participação e permanência adequada no intercâmbio, a Comissão de Psicologia poderá recomendar sua exclusão, desligamento ou, quando o intercâmbio já estiver em andamento, seu retorno antecipado ao Brasil.

§ 6º. A recomendação de exclusão, desligamento ou retorno antecipado deverá ser tecnicamente fundamentada pela Comissão de Psicologia e encaminhada à Comissão Distrital de Serviços à Juventude para deliberação, cabendo à primeira a avaliação e recomendação técnica e à segunda a decisão administrativa, observadas as competências estabelecidas pelas normas do Programa e de Rotary International.

§ 7º. Nas situações em que forem identificados elementos indicativos de risco relevante e imediato à integridade física ou psicológica, à segurança ou ao bem-estar do jovem, poderão ser recomendadas e

adotadas, conforme a urgência e as competências institucionais envolvidas, medidas protetivas provisórias antes da conclusão da avaliação ou deliberação definitiva, incluindo, quando aplicável, afastamento temporário da família anfitriã, mudança emergencial de hospedagem, acolhimento provisório, intensificação do acompanhamento ou outras providências necessárias à proteção do intercambista, sem que tais medidas impliquem, por si sós, decisão definitiva de exclusão, desligamento ou retorno antecipado.

§ 8º. As informações, registros e documentos obtidos ou produzidos durante avaliações, reavaliações e acompanhamentos de natureza psicológica serão tratados com sigilo e confidencialidade, observadas as normas profissionais aplicáveis e a legislação de proteção de dados pessoais, sendo seu compartilhamento restrito às informações estritamente necessárias e às pessoas ou instâncias que delas necessitem para a proteção do jovem, execução das medidas pertinentes ou tomada de decisão no âmbito do Programa, ressalvadas as hipóteses legais, éticas ou de proteção que imponham comunicação.

§ 9º. A aprovação no processo seletivo, a classificação, a escolha ou indicação do país de destino, a confirmação da vaga, a emissão do Guarantee Form (GF) ou o embarque não conferem ao candidato ou intercambista outbound direito adquirido à permanência no Programa, que permanecerá condicionada, durante todas as suas etapas, à manutenção das condições de aptidão e segurança previstas neste artigo.

§ 10. A exclusão, o desligamento ou o retorno antecipado do candidato ou intercambista outbound decorrente da aplicação deste artigo não conferirá ao candidato, aos seus responsáveis legais ou ao Rotary Club Patrocinador direito à restituição, total ou parcial, das taxas, contribuições ou demais valores já recolhidos ao Distrito 4770 ou ao Programa, independentemente da etapa em que ocorrer, inclusive após a confirmação da vaga ou durante o intercâmbio, ressalvada exclusivamente eventual hipótese de restituição expressamente prevista neste Edital.

§ 11. Este artigo se aplica tanto na modalidade de Longa Duração (LTEP) como de Curta Duração (STEP).

Art. 35. O Programa de Intercâmbio de Jovens constitui a instância administrativa final para deliberação sobre o processo seletivo, não cabendo novos recursos em âmbito distrital, ressalvado o direito de acesso ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Art. 36. O cronograma de treinamentos preparatórios dos intercambistas outbound será divulgado oportunamente. Os responsáveis legais, os Rotary Clubs Patrocinadores e os próprios candidatos devem estar cientes de que os treinamentos serão realizados em pelo menos quatro encontros presenciais, distribuídos em diferentes cidades dentro da área territorial do Distrito 4770.

Parágrafo Único. A ausência do candidato em qualquer dos encontros obrigatórios de treinamento ensejará sua imediata desclassificação, sendo caracterizada como desistência voluntária.

Art. 37. É obrigatória a participação dos intercambistas aprovados na Conferência Distrital de 2027, momento em que serão formalmente apresentados à comunidade rotária do Distrito 4770.

Parágrafo Único. Após o encerramento do intercâmbio, o estudante compromete-se a colaborar com o Programa de Intercâmbio de Jovens sempre que possível, participando de eventos distritais, prestando depoimentos e apoiando novas turmas de candidatos, como forma de retribuição ao programa e de incentivo à continuidade do serviço à juventude.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. Após a Prova de Classificação e observados os prazos estabelecidos pelo Distrito 4770, o candidato deverá providenciar toda a documentação necessária para o preenchimento do Application Form (AF) na plataforma YoLEM, conforme checklist oficial disponibilizado pelo Programa de Intercâmbio de Jovens.

§ 1º. O checklist de documentos para o preenchimento do Application Form (AF) compreenderá, no mínimo:

I – Passaporte válido;

- II – Fotografia padrão passaporte (5 x 5 cm);
- III – Carta de apresentação do estudante (Student Letter);
- IV – Carta de apresentação dos pais ou responsáveis (Parent Letter);
- V – Histórico escolar em língua inglesa;
- VI – Boletim escolar atualizado;
- VII – Declaração ou informações da instituição de ensino;
- VIII – Certificado de proficiência em idioma estrangeiro, quando existente ou exigido pelo Distrito anfitrião;
- IX – Formulário Médico;
- X – Exame para Tuberculose (IGRA ou TST), quando exigido pelo país ou Distrito anfitrião;
- XI – Certificado Odontológico;
- XII – Carteira de Vacinação atualizada;
- XIII – Fotografias complementares exigidas pelo Rotary International ou pelo Distrito anfitrião;
- XIV – Certidão de Nascimento;
- XV – Documento de Identidade (RG);
- XVI – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- XVII – Comprovante de endereço atualizado; e
- XVIII – Demais autorizações, declarações, formulários e documentos complementares exigidos pelo Rotary International, pela estrutura Multidistrital HeBEx, pelo Distrito 4770 ou pelo Distrito anfitrião.

§ 2º. A relação prevista no Art. 38 possui caráter exemplificativo mínimo e poderá ser complementada ou atualizada mediante publicação do checklist oficial do Programa, conforme exigências do Rotary International, do país de destino ou do Distrito anfitrião, independentemente de alteração deste Edital.

§ 3º. A não apresentação da documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos, poderá impedir o processamento do Application Form (AF), inviabilizando a emissão do Guarantee Form (GF) e, por consequência, a confirmação definitiva da vaga do candidato.

Art. 39. Este Edital prevalece sobre quaisquer informações ou comunicações não oficiais eventualmente prestadas por membros do Programa de Intercâmbio de Jovens do Distrito 4770.

Art. 40. Todas as comunicações oficiais relativas ao processo seletivo serão publicadas nos sites oficiais do Distrito (www.rotary4770.org.br) e do Programa (www.rye4770.org.br).

Art. 41. Serão asseguradas condições de igualdade e acessibilidade aos candidatos com deficiência, mediante solicitação expressa no ato da inscrição, acompanhada de laudo médico e especificação das adaptações necessárias, a serem avaliadas pela comissão responsável.

Art. 42. O tratamento e armazenamento dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos e seus familiares observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), sendo tais dados utilizados exclusivamente para a gestão e execução do Programa de Intercâmbio de Jovens.

Art. 43. Por decisão fundamentada da Comissão do Programa, mediante solicitação formal e comprovação documental dos requisitos, poderá ser concedido desconto de até 70% (setenta por cento) no valor da Taxa de Confirmação de Vaga aos estudantes ex-intercambistas que tenham participado do programa de curta ou longa duração no Distrito 4770 e pleiteiem nova oportunidade de intercâmbio.

Art. 44. Os casos omissos, interpretações duvidosas ou situações operacionais não previstas neste Edital serão dirimidos conjuntamente pelo Coordenador do Programa de Intercâmbio de Jovens e pela Presidente da Comissão Distrital de Serviços à Juventude, cabendo recurso final à apreciação do Governador do Distrito 4770 de Rotary International.

Fecho do edital original

Uberlândia, 16 de agosto de 2026.

Signatários do edital original: Rodrigo Keiji Ferreira da Silva, Coordenador Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens; Manuella Keiko Yano Freitas, Presidente da Comissão Distrital de Serviços à Juventude; Marcelo de Cristo Góes, Governador do Distrito 4770 de Rotary International.

GLOSSÁRIO DE TERMOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS

- Intercambista outbound: estudante brasileiro enviado ao exterior.
- Intercambista inbound: estudante estrangeiro recebido no Brasil.
- Short Term: intercâmbio de curta duração (1 a 6 meses).
- Long Term: intercâmbio de longa duração (1 ano).
- Host Family: família anfitriã que recebe o estudante em sua residência.
- Guarantee Form (GF): documento oficial que formaliza a aceitação do estudante pelo Clube e Distrito anfitrião.
- Application Form: formulário padrão de candidatura ao programa, contendo dados pessoais, escolares e familiares.